

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTE
PROCESSO NR.10935/000.125/92-34
ACORDAO NR. 106-07.219

Sessão de : 26 de abril de 1995

Recurso nr. 78.387 - IRPF - EX: DE 1987

Recorrente : NERI COSTA

Recorrida : DRF EM CASCAVEL/PR

DFSL

-IRPF - CEDULA "H" - RENDIMENTOS - OMISSÃO - ACRESCIMO PATRIMONIAL A DESCOBERTO - É tributável. na Cédula H da declaração do contribuinte, o acréscimo patrimonial apurado pelo fisco, cuja origem não seja justificada.

-INAPLICABILIDADE DA TRD COMO CORREÇÃO A Taxa Referencial Diária - TRD -, é inaplicável como índice de juros relativamente ao período que mediu de 04/02/91 à 29/08/91.

RECURSO PROVIDO, PARCIALMENTE.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por NERI COSTA

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em DAR provimento parcial ao recurso, para escluir a TRD no período de 04/02/91 a 29/08/91, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 26 de abril de 1995.


WILFRIDO AUGUSTO MARQUES

-VICE-PRESIDENTE EM
EXERCÍCIO E RELATOR

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PROCESSO NR.10935/000.125/92-34
ACORDAO NR. 106-07.219

VISTO EM *YmendesHeilmann* IONE TEREZA ARRUDA MENDES HEILMANN - PROCURADORA DA
SESSAO DE: 71 SET 1995 ZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: MARIO ALBERTINO NUNES, JOSE FRANCISCO PALOPOLI JUNIOR, HENRIQUE ORLANDO MARCONI, EDEVARDE GONÇALVES, ALEXANDRA MAFFRA MONTEIRO e FERNANDO CORREA GUAMA. Ausente o Conselheiro HENRIQUE ISLEB.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 10935/000.125/92-34

RECURSO Nº: 78.387 - IRPF - EX. DE 1987

ACORDÃO Nº: 106-07.219

RECORRENTE: NERI COSTA

RELATÓRIO

NERI COSTA, residente à Rua Afonso Pena, nº 11, em Chopinzinho-PR, portador do CPF nº 192.614.899-15, interpõe recurso contra decisão do Sr. Delegado Substituto da Delegacia da Receita Federal em Cascavel-PR, assim ementada:

"REVISÃO DE LANÇAMENTO - IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA - RENDIMENTOS DA CÉDULA F - DEMAIS RENDIMENTOS DA CÉDULA H.

VARIAÇÃO PATRIMONIAL A DESCOBERTO

Os valores apurados pelo fisco como variação patrimonial não justificada pelos rendimentos declarados, classificam-se na cédula "H" e poderão ser retificados se apresentada prova através de documentos hábeis e idôneos.

LANÇAMENTO PROCEDENTE EM PARTE."

2. Verifica-se, assim, que o valor exigido pela notificação de lançamento de fls. 54, de 2314,66 UFIR, foi retificado para 469,50 UFIR, acrescido de multa de 50% e juros de mora, conforme apurado pelo cálculo dos gastos omitidos de fls. 95.

3. No recurso de fls. 102/104, o contribuinte insurge-se, exclusivamente, contra a aplicação da TRD - Taxa referencial Diária -, invocando decisão do Supremo Tribunal Federal, no sentido de que a mesma não pode ser cobrada no ano de 1991, como índice de correção monetária.

É o Relatório.

VOTO

Conselheiro Wilfrido Augusto Marques, Relator.

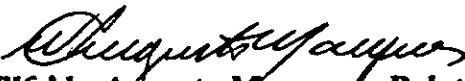
O recurso é tempestivo, porquanto interposto no prazo estabelecido pelo art. 33 do Decreto nº 70.235/72, e o sujeito passivo esta regularmente representado, razões pelas quais dele conheço.

2. Pelas razões trazidas no recurso concluiu-se que a inconformidade restringe-se à aplicação da TRD - Taxa Referencial Diária -, como encargos, relativo ao ano de 1991, sustentando seu pleito em decisão do judiciário.

Este Colegiado, em reiteradas decisões, tem acompanhado esse posicionamento, que visa excluir da base de cálculo do tributo a aplicação da TRD, mais especificamente no período de 04.02.91 a 29.08.91.

Assim sendo, voto no sentido de tomar conhecimento do recurso, por tempestivo, dando provimento, parcial ao apelo, para excluir a TRD no período acima indicado.

Brasília-DF, 26 de abril de 1995


Wilfrido Augusto Marques - Relator.